

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras
PROAD nº 8088/2020
Pedido de Empenho nº 080/2020

Tipo de Empenho: Ordinário	Valor Total: R\$ 3.600,00
Credor: Homero Batista Mateus da Silva (Docs. 1 e 4)	
CPF: █████.123.838.████	


KARINE
HANL DE
CARVALH
O ABDO
SEIXA

MONICA
LATERZ
A LOPEZ

ANA SILVIA
DAMASCEN
O CARDOSO
BUSON

Objeto: Contratação de palestrante - Escola Judicial.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO			
Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Contratação do professor doutor Homero Batista Mateus da Silva, Juiz do Trabalho titular da 88ª Vara de São Paulo, para ministrar o “Ciclo de Palestras: Comentários sobre a MP 905/2019”, <i>Live</i> pelo canal do <i>YouTube</i> da Ejud, no período de 27 a 30/4/2020, num total de 12 horas/atividade, destinado a até 4000 participantes.	01	3.600,00	3.600,00
<u>Plano Orçamentário:</u> 50% Formação de Magistrados e 50% Capacitação de Recursos Humanos			

Prazo de pagamento: 05 (cinco) dias úteis após a apresentação de recibo, devidamente certificado, na sede deste E. Tribunal.

Observações: Contato com a Sra. Fernanda dos Reis Lisboa pelo e-mail escolajudicial@trt15.jus.br.

Lei Orçamentária: Lei nº 13.978/2020, de 17/1/2020.

Enquadramento Legal: Lei 8.666/93, artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI - CD.

Justificativa: A presente contratação é amparada pelo Ato Regulamentar GP-EJ nº 04/2012. Justifica-se esta contratação como uma inexigibilidade de licitação, posto que presentes os pressupostos legais exigidos, quais sejam: 01) o serviço contratado é trabalho técnico profissional especializado, é singular e é evidente a relevância dos temas abordados para o requisitante (doc. 01); 02) o valor de contratação está de acordo com o disposto no referido Ato, na tabela anexada no documento 7, fls. 7; 03) há parecer referencial da Assessoria Jurídica (doc. 9); 04) com amparo no disposto na Orientação Normativa nº 34, de 13/12/2012 da AGU, e no Acórdão nº 1.336/2006 do TCU, considerando-se que o valor da presente despesa não supera o limite de compra direta do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/1.993, fica, em atendimento ao Princípio da Economicidade Processual, dispensada a publicação do presente ato na Imprensa Nacional.

Campinas, 3 de abril de 2020.

(a) Karine Hanl de Carvalho Abdo Seixa
Assistente-Chefe da Seção de Compras

Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

PROAD nº 8088/2020

Pedido de Empenho nº 080/2020

Reconheço.

(a) Monica Laterza Lopes
Coordenadora de Compras

Ratifico. À Secretaria Orçamento e Finanças.

(a) Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração
